



Câmara Municipal de Guarapari

EM 16 DEZ 2019



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROCOLO Nº

3134

## LEI Nº. 4383/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
NO ÂMBITO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE  
GUARAPARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações, em regime de Designação Temporária – **DT**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, para o ano letivo de 2020.

§ 1º - As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Pedagogo Escolar, Educação de Jovens e Adultos – **EJA** 1º, 2º, 3º e 4º ciclos, Educação Especial, Monitor de Tecnologia Educacional, Professor/Tutor e Projetos Educacionais).

§ 2º - As contratações também objetivam preenchimento de vagas decorrentes de servidores em gozo de licença médica e afastado por motivos de força maior, em conformidade com o Art. 30, da Lei °. 1.820/1998.

§ 3º - O número de vagas para os profissionais do magistério para a função de regente de classe e função pedagógica (**MAPA, MAPB, MAPP** e **PC**) será divulgado pela **SEMED** – Secretaria Municipal da Educação, antes do início da chamada para contratação em Designação Temporária.

§ 4º - As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, por força de afastamento de professor efetivo, serão preenchidas obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 2º** - A contratação de pessoal estabelecida pelo Art. 1º, desta Lei, será de acordo com o Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento, tempo de duração do contrato.

PUBLICADO NO DOM.

09/12/2019



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - O prazo de contratação para prestação de serviço será de até 11 (onze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos educacionais desenvolvidos, ou até o retorno do servidor efetivo.

**Art. 4º** - As despesas advindas desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 06 de dezembro de 2019.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL N°. 174/2019: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo N°. 28.567/2019.

**Câmara Municipal de Guarapari**

EM 16 DEZ 2019

PROTOCOLO N°

3134